



JUSTIFICATIVA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º 5.535/2020-SSAM

Versam os autos sobre procedimento para Adesão como “carona” para futura AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E ACETILENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas especializadas na venda do objeto sob análise, conforme:

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA (CNPJ N.º 34.597.955/0012-42)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	OXIGÊNIO GÁS INDUSTRIAL	M³	350	R\$25,15	R\$8.802,50
02	GÁS ACETILENO	KG	200	R\$45,30	R\$9.060,00
03	CILINDRO DE GÁS OXIGÊNIO 10 M³	GARRAFA	1	R\$2.108,02	R\$2.108,02
04	CILINDRO DE GÁS ACETILENO 9 KG	GARRAFA	1	R\$4.290,65	R\$4.290,35
VALOR GLOBAL R\$					R\$24.261,17

EMPRESA: PARMAGASES COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ N.º 32.754.143/0001-85)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	OXIGÊNIO GÁS INDUSTRIAL	M³	350	R\$40,00	R\$14.000,00
02	GÁS ACETILENO	KG	200	R\$70,00	R\$14.000,00
03	CILINDRO DE GÁS OXIGÊNIO 10 M³	GARRAFA	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
04	CILINDRO DE GÁS ACETILENO 9 KG	GARRAFA	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$32.000,00

Verificamos, portanto, que os valores dos produtos registrados junto à empresa detentora da referida Ata, J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP, são os menores, representando uma economia na ordem de 24,19 % em relação a proposta da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, e 30,74 % em



relação a proposta da empresa PARMAGASES COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA, em comparação com a média obtida.

DETENTORA DA ATA: J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	OXIGÊNIO GÁS INDUSTRIAL	M³	350	R\$25,00	R\$8.750,00
02	GÁS ACETILENO	KG	200	R\$48,00	R\$9.600,00
03	CILINDRO DE GÁS OXIGÊNIO 10 M³	GARRAFA	1	R\$1.900,00	R\$1.900,00
04	CILINDRO DE GÁS ACETILENO 9 KG	GARRAFA	1	R\$1.915,00	R\$1.915,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$22.165,00

Aqui um parêntese. Consta nos autos justificativa para limitação de mercado, justificando a manutenção da estimativa de preços com base em 02 (dois) orçamentos.

Dessa forma, uma vez que será mantido o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em Ata, estes se mostram mais vantajosos para a Administração Pública. A adoção de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 31/2019/SEVOP/PMM, justifica-se pela vantagem – comprovada por meio de propostas inseridas no Processo – e agilidade na prestação dos serviços, uma vez que a Adesão à ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico e/ou Presencial, por exemplo.

Cumprе observar, ainda, que a Adesão requerida apresenta também significativa vantagem para a Administração Pública Municipal no que tange à celeridade e eficiência nas contratações, tendo em vista que o Procedimento Licitatório convencional é permeado de fases internas e externas que tornam o procedimento delongado.

Do exposto, apresentamos a necessidade de contratação dos serviços, justificando a vantagem econômica, conforme estabelece o Decreto n.º 7.892/2013 (regulamento do Registro de Preço), bem como através do Decreto Municipal n.º 44/2018, capítulo IX – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.

Logo, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia e, restando comprovada a devida vantajosidade do processo em epígrafe, justifica-se a Adesão como “carona” na Ata de Registro de Preços n.º 31/2019/SEVOP/PMM.

Marabá-PA, 10 de abril de 2020.


MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria N.º 221/2017 – GP/PMM



JUSTIFICATIVA DE LIMITAÇÃO DE MERCADO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2019/SEVOP/PMM, VINCULADA AO PROCESSO N.º 15.576/2019- PMM (AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E ACETILENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ)

De acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, II e III, e no art. 43, IV, da Lei N.º 8.666/1993, é obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, daqueles fixados por órgão oficial competente ou, ainda, daqueles constantes do sistema de registro de preços.

Na espécie, a pesquisa de preço, em que pese a intensa busca despendida, encontrou somente 02 (dois) orçamentos, devido às limitações de mercado que resultaram no fato de não possuir outros fornecedores na localidade em que se realiza o certame, ou de pessoas que, por alguma razão, não atendam às exigências da Administração.

A realidade encontrada no Painel de Preços não se adequa aos preços praticados no município de Marabá-PA e região, sendo verificada uma relevante diferença no valor fornecido pelas empresas nas cotações de locais.

Desta forma, a título de informação, o valor encontrado via Painel de Preços será adicionado à planilha mediana, porém, o valor não será utilizado na média de preços para declaração orçamentária, o que justifica a não utilização da cotação do painel de preços para a despesa orçamentária para a aquisição dos itens.

Em tempo, não foram encontradas cotações via mídia especializada, bem como, à exceção da ARP N.º 031/2019/SEVOP/PMM, não há registro de contratação do objeto em epígrafe no âmbito da Administração Pública Municipal.

Assim, nos termos do art. 2º, §5º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2014, *“excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.”*

Do exposto, justifica-se, pelas circunstâncias apontadas, a manutenção de estimativa com base em apenas 02 (dois) orçamentos.


MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria N.º 221/2017-GP/PMM